



PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO Nº 20199024

O Município de RUSSAS, através do(a) CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 35.223.585/0001-93, com sede na AVENIDA DOM LINO 831, representado por NATHIZAELE GONCALVES LEANDRO, PRESIDENTE DA CÂMARA, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME, inscrito(a) no CNPJ 08.789.643/0001-78, com sede na AV, TREZE DE MAIO 1116 SALA 1804, FÁTIMA, Fortaleza-CE, CEP 60040-530, representada por SALOMÃO ROCHA LANDIM, já qualificados no contrato inicial, determinaram por meio deste, alterar o referido contrato, consubstanciado nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

prestação de serviços especializado em tecnologia para gerenciamento de serviços de TI, rede de dados e manutenção de serviços server (TS) com respectivos usuários vinculados a Câmara Municipal de Russas

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente Termo Aditivo objetiva a prorrogação do prazo de vigência do contrato até 31 de Dezembro de 2020, nos termos do art. 57, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente alteração correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária: Exercício 2020 Atividade 0101.010310101.2.001 Manter as Atividades Administrativas do Poder Legislativo Municipal, Classificação econômica 3.3.90.40.00 serv. tecnologia informação/comunic. PJ.

CLÁUSULA QUARTA - DA MOTIVAÇÃO

A prorrogação contratual é uma prerrogativa da administração pública que poderá utilizá-la quando necessário e respaldada legalmente conforme a Lei Federal Nº 8.666/93, fato óbvio, no caso em tela. O(s) motivo(s) preponderante(s): **o primeiro, consiste na inconveniência da suspensão dos serviços de interesse público, tendo em vista que os serviços são contínuos, uma vez que, a interrupção importaria em sério risco da continuidade da atividade administrativa, por serem serviços auxiliares e necessários à Administração da Câmara, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades da Câmara e cuja contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro. Dai, a interrupção da continuidade dos serviços causaria prejuízo à Administração. Deste modo, vale salientar à baila o entendimento do Tribunal de Contas da União, sobre a matéria de prorrogação de serviços:**

" O que caracteriza caráter contínuo de um determinado serviço é sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviços público ou cumprimento da missão institucional." (Acórdão nº 132/2008, segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz. Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08)

O segundo, é a previsibilidade de recursos orçamentários. O terceiro, é pela economicidade que a continuidade dos serviços trará a Câmara Municipal de Russas, conforme pesquisa mercadológica. Em princípio, qualquer

Estado do Ceará
GOVERNO MUNICIPAL DE RUSSAS
CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS



que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, com certeza irão existir recursos para efetivação deste serviços.

Considerando que os serviços são executados de forma satisfatória e com qualidade ao Poder Legislativo Municipal combinado com o princípio da economicidade, autorizo prorrogar o(s) referido(s) serviço(s) **por mais um exercício financeiro**, preservando, desse modo, a supremacia do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data de 02 de janeiro de 2020.


CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do Contrato a que se refere o presente Termo Aditivo.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente aditivo, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam os seus efeitos legais.

RUSSAS - CE, 27 de Dezembro de 2019


CAMARA MUNICIPAL DE RUSSAS
CNPJ(MF) 35.223.585/0001-93
CONTRATANTE


FIX CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA - ME
CNPJ 08.789.643/0001-78
CONTRATADO(A)

Testemunhas: 1. Francisca Tatiana da Silva 2. Luiz Guilherme Pimenta
004.650.393-59 061.102.503-16